



**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 051/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 011/2016**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº. 011/2016, ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa **ORTOPEDIA 7 DE SETEMBRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 06.052.127/0001-30, para AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE BANHO BÁSICAS E CADEIRAS DE RODAS SIMPLES PNEU MACIÇO, PARA SEREM EMPRESTADAS ÀS PESSOAS QUE NECESSITAM, PARA SUA RECUPERAÇÃO, perfazendo o valor total de R\$ 2.675,00 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 051/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 011/2016**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº. 011/2016, ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa **ORTOPEDIA 7 DE SETEMBRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 06.052.127/0001-30, para AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE BANHO BÁSICAS E CADEIRAS DE RODAS SIMPLES PNEU MACIÇO, PARA SEREM EMPRESTADAS ÀS PESSOAS QUE NECESSITAM, PARA SUA RECUPERAÇÃO, perfazendo o valor total de R\$ 2.675,00 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 051/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 011/2016**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº. 011/2016, ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa **ORTOPEDIA 7 DE SETEMBRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 06.052.127/0001-30, para AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE BANHO BÁSICAS E CADEIRAS DE RODAS SIMPLES PNEU MACIÇO, PARA SEREM EMPRESTADAS ÀS PESSOAS QUE NECESSITAM, PARA SUA RECUPERAÇÃO, perfazendo o valor total de R\$ 2.675,00 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROTOCOLO Nº. 051/2016**

**DISPENSA POR LIMITE Nº. 011/2016**

O município de Nova Londrina, Estado do Paraná, com sede na Praça da Matriz, 261, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dornelis José Chiodelli, ratifica a Dispensa de Licitação nº. 011/2016, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2016</b>
Contratado: <b>ORTOPEDIA 7 DE SETEMBRO LTDA - ME</b> CNPJ nº. 06.052.127/0001-30
Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE BANHO BÁSICAS E CADEIRAS DE RODAS SIMPLES PNEU MACIÇO, PARA SEREM EMPRESTADAS ÀS PESSOAS QUE NECESSITAM, PARA SUA RECUPERAÇÃO.
Valor: R\$ 2.675,00 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais).
Data da Assinatura: 03 de junho de 2016.
Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal



**EDITAL N° 008/2016**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Seleção – Resultado Final de Seleção de Pessoal n° 004/2016 , sobre o Processo Seletivo Simplificado-PSS, instituído pelo Decreto Municipal n° 138/2015,

**RESOLVE**

I – Convocar as pessoas abaixo relacionados, conforme classificação obtida no PSS –Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 004/2016, que divulga o Resultado Final, para comparecer junto à Divisão de Pessoal até o dia 10 de junho de 2016, até às 17:00 horas, munidos dos seguintes documentos originais e fotocópias:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última votação;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Número do cadastro do PIS;
- Certidão de Casamento (para casados);
- Certidão de Nascimento (para solteiros);
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Carteira de Vacinação para filhos menores de 04 anos de idade;
- Certificado de Escolaridade;
- Exame admissional;
- Comprovante de Residência;

**CARGO: GARI/MARGARIDA**

<b>NOME</b>
<b>MARCIA FATIMA MORAES</b>
<b>ANDREIA LUCIA RODRIGUES</b>

II – O não comparecimento no dia, local e hora acima, implicará em **renúncia tácita** do direito de assumir o cargo.

III – Os contratados estarão vinculados exclusivamente às atribuições e coordenação direta da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2016.

**DORNELIS JOSE CHIODELLI**  
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2016

03 de junho de 2016

**Súmula:** CONVOCA A ETAPA PREPARATÓRIA MUNICIPAL DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual n.º 6231, de 16 de outubro de 2012 e a Resolução Normativa nº 14 de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica convocada a Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal das Cidades, a ser realizada na data de 22 de junho de 2016, sob a coordenação de Roberto Luiz Haddad.

Art. 2º - A Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal das Cidades terá como tema: **“A função Social da Cidade e da Propriedade!”**

Art. 3º - A Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal das Cidades será presidida pelo Prefeito Municipal Dornelis Jose Chiodelli e no seu impedimento, pelo Roberto Luiz Haddad.

Art. 4º - O Coordenador da Conferência expedirá resolução, definindo e aprovando o Regimento da Etapa Municipal elaborado pelas entidades componentes do Conselho Municipal da Cidade ou (no caso de não haver Conselho da Comissão Preparatória Municipal).

Parágrafo Único: O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal das Cidades, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados, devendo conter data, local e pauta.

Art. 5º - As despesas com a realização da Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários do próprio Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.



## REGIMENTO NACIONAL

Art. 17. A representação dos diversos segmentos na 6ª Conferência Municipal das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%; e

VI - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o Municipal.

§ 3º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

## REGIMENTO ESTADUAL



**DECRETO MUNICIPAL N.º 083/2016**  
de 03 de junho de 2016

**SÚMULA:** REVOGA PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2016 – PREGÃO PRESENCIAL n° 023/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 – LEI DE LICITAÇÕES, e

Considerando a inconveniência e a inoportunidade da contratação de empresa para aquisição de aparelhos condicionadores de ar e ventiladores,

Considerando que a Administração Pública tem o dever de zelar pelo princípio da Legalidade e da Supremacia do Interesse Público;

***DECRETA***

**Art. 1º.** Fica revogado o procedimento licitatório n° 041/2016, de 19 de maio de 2016, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de condicionadores de ar e ventiladores para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias do Município de Nova Londrina, conforme especifica.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,

EM 03 DE JUNHO DE 2016.

**DORNELIS JOSE CHIODELLI**  
refeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração





**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 058/2016**

03 de junho de 2016

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU – NOS LOTEAMENTOS IMPLANTADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal;

**Art. 1º** - O imposto predial territorial urbano (IPTU) nos Loteamentos do Município, aprovados total ou parcialmente a partir da entrada em vigor desta lei, somente serão lançados em relação aos lotes vendidos ou cedidos, ou ainda, compromissados de venda ou cessão.

**Parágrafo Único** – A aprovação do loteamento, para fins do disposto nesta lei, é o ato que autoriza a loteadora a vender, ceder ou firmar compromisso sobre os lotes.

**Art. 2º** - O Proprietário do loteamento deverá comunicar ao Departamento de Tributos do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ocorrência ou o compromisso de venda ou cessão, para efeito de lançamento, a partir de então, em nome do promissário comprador ou adquirente, do IPTU sobre ele incidente.

**Art. 3º** - Se a loteadora descumprir o disposto no artigo 2º desta Lei, haverá imediato lançamento do IPTU em seu nome, referente a todos os lotes ainda não compromissados ou vendidos, retroagindo-se à data de aprovação do loteamento.

**Art. 4º** - Decorridos 05 (cinco) da aprovação do loteamento, aplicar-se-á o regime normal de lançamentos anuais do tributo, em nome da loteadora.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
03 DE JUNHO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 059/2016**

03 de junho de 2016

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR N° 52/2016, REDUZINDO A DATA LIMITE PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO E RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2016.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal;

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei complementar Municipal n° 52/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5º** - A adesão ao REFIS 2016 poderá ser formalizada até o dia 30 de junho de 2016 e somente poderá ser aceito em relação aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
03 DE JUNHO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 007/2016**  
**03 de junho de 2016**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 145, Inciso III, da Constituição Federal, artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Artigos 398 ao 411, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.410/2001, com a nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 45/2015, torna público o presente Edital de Contribuição de Melhoria, na forma abaixo descrita, para que produza os seus legais efeitos.

1 – A Contribuição de Melhoria a que se refere o presente Edital decorre da execução, pelo Poder Executivo, de obras de Pavimentação Asfáltica e de Galerias de Águas Pluviais - Drenagem, conforme Memorial Descritivo das Obras e descrição de Ruas/Avenidas diretamente beneficiadas, conforme segue:

**1.1 - MEMORIAL DESCRITIVO DOS PROJETOS E ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:**

<b>Descrição das Obras</b>	<b>Área Beneficiada (m²)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>PAVIMENTAÇÃO:</b> Terraplenagem – escavação, carga e transporte; compactação de aterro; Base/sub-base - subleito: regularização e compactação de subleito; base de solo cimento – 4%; meio fio e sarjeta; revestimento – pintura de ligação com emulsão; imprimação com emulsão; concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ; paisagismo, om plantio de árvores; calçada em concreto; rampa de acesso para deficientes com piso tátil; proteção vegetal cm plantio de grama; sinalização vertical e horizontal de transito.	31.041,82	2.802.259,91
<b>GALERIAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS – DRENAGEM:</b> Escavação e reposição de valas, fornecimento e assentamento de tubos, bocas de lobos, caixa de ligação, poço de visita, viga de apoio e dissipador.	23.696,94 (Área beneficiada)	461.740,10
<b>Custo Total das Obras</b>		<b>3.264.000,00</b>

**1.1.1 – BAIRROS BENEFICIADOS E CUSTO ESPECÍFICO DAS OBRAS:**

<b>Localização</b>	<b>Descrição das obras</b>	<b>Área Beneficiada (m²)</b>	<b>Custo das Obras (R\$)</b>
*Jardim Santa Maria	Pavimentação	23.696,94	2.139.210,42
	Galerias de Águas Pluviais - Drenagem	23.696,94 (Área beneficiada)	461.740,10



* Conjunto João Paulo II	Pavimentação	3.970,40	358.422,69
* Centro (entorno do Jardim Santa Maria)	Pavimentação	3.374,48	304.626,79
<b>Custo Total das Obras</b>			<b>3.264.000,00</b>

## 1.2 - TRECHOS BENEFICIADOS DIRETAMENTE PELAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS - DRENAGEM:

### 1.2.1 – JARDIM SANTA MARIA:

REFERÊNCIA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA m <sup>2</sup>
2	RUA SEBASTIÃO DE MORAIS Entre a Bacia de Dissipação e Rua Projetada	1.214,92
5	RUA OSNY GARCIA Entre as Ruas Belo Horizonte e José de Angelo	3.323,17
6	RUA JOSÉ DE ANGELO Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Osny Garcia	811,29
7	RUA JOSÉ DE ANGELO Entre as Ruas Osny Garcia e Guarapuava	1.186,23
8	RUA AKIRA KAMITANI Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Osny Garcia	811,29
9	RUA AKIRA KAMITANI Entre as Ruas Osny Garcia e Guarapuava	1.186,23
10	RUA ARLINDO SANTIM Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Osny Garcia	811,29
11	RUA ARLINDO SANTIN Entre as Ruas Osny Garcia e Guarapuava	1.186,23
12	RUA MOACIR BOITO Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Osny Garcia	934,80
13	RUA MOACIR BOITO Entre as Ruas Osny Garcia e Guarapuava	1.367,96
14	RUA GLÓRIA ANGELINA BOITO Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Osny Garcia	811,29
15	RUA GLORIA ANGELINA BOITO Entre as Ruas Osny Garcia e Guarapuava	1.186,23
16	RUA MAXIMILIANO BERTASSI Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Osny Garcia	811,29
17	RUA MAXIMILIANO BERTASSI Entre as Ruas Osny Garcia e Guarapuava	1.186,23
18	RUA ANSELMO RIGO Entre as Ruas Osny Garcia e Guarapuava	1.186,23
19	RUA PROJETADA Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Guarapuava	794,69
20	RUA PROJETADA – CHÁCARAS SUBURBANAS Entre a Avenida Paulo Cesar de Castro Secron ao lote 17 da Quadra 201	1.169,70



21	RUA GUARAPUAVA Entre a Rua Belo Horizonte e Avenida Mario Pilegi	3.717,87
----	---	----------

### 1.3 – TRECHOS BENEFICIADOS DIRETAMENTE PELAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO:

#### 1.3.1 – CONJUNTO JOÃO PAULO II:

REFERÊNCIA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA m <sup>2</sup>
1	RUA SEBASTIÃO DE MORAIS – CONJUNTO JOÃO PAULO II Entre a Avenida Santos Dumont e Rua Belo Horizonte	2.436,28
23	RUA CURIÓ – CONJ. JOÃO PAULO II Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Acre	185,22
24	RUA COTOVIA – CONJ. JOÃO PAULO II Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Acre	185,22
25	RUA AMAZONAS – CONJ. JOÃO PAULO II Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Rua Acre	185,33
26	AV. PREF. JOÃO S. F. DE ALMEIDA – CONJ. JOÃO PAULO II Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Acre	426,57
27	RUA ACRE – CONJUNTO JOÃO PAULO II Entre a Rua Amazonas e Avenida Prefeito João Fernandes de Almeida	551,78
<b>Área Total</b>		<b>3.970,40</b>

#### 1.3.2 – CENTRO (ENTORNO DO JARDIM SANTA MARIA):

REFERÊNCIA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA m <sup>2</sup>
3	RUA BANDEIRANTES - CENTRO Entre as Avenidas Mario Pilegi e Paulo Cesar de C. Secron	2.332,03
4	AVENIDA PAULO CESAR DE CASTRO SECRON - CENTRO Entre as Ruas Bandeirantes e Guarapuava	873,77
22	RUA SÃO SALVADOR – CENTRO Cruzo com a Rua Guarapuava	168,68
<b>Área Total</b>		<b>3.374,48</b>

## 2 - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

2.1 - Os cálculos para a Contribuição de Melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes obedecerá à seguinte fórmula:  $C_{mib} = C * (W_a / W_t)$ , onde:

C<sub>mib</sub>: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado;

C: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria;

W<sub>a</sub>: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra;

W<sub>t</sub>: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

## 3 - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA



3.1 - As obras de pavimentação urbana delimitam de forma direta as áreas beneficiadas.

3.2 - Neste caso, não há necessidade de se definir zonas de influência. Haverá apenas uma zona de influência que é o loteamento beneficiado diretamente pelas obras de pavimentação urbana, juntamente com os imóveis confrontantes que serão beneficiados diretamente pelas obras.

3.3 - Será realizado processo de avaliação que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

#### **4 - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA**

4.1 - O limite total será o custo total da obra e o limite individual não poderá ultrapassar a valorização do imóvel.

4.2 - A base de cálculo é a valorização do imóvel, mas a soma de todas as contribuições individuais não poderá ser superior ao custo total da obra.

#### **5 - DA IMPUGNAÇÃO**

5.1 - Os proprietários dos imóveis relacionados terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do EDITAL, para eventual impugnação dos elementos constantes dos projetos, dos orçamentos de custos ou do plano de rateio.

5.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Autoridade Administrativa Tributária do Município do Município, por meio de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.

5.3 - As petições de impugnação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras nem terão efeito de obstar a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

#### **6 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - A Autoridade Administrativa Tributária fará publicar Edital atendendo ao disposto nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional e Decreto-lei 195/67.

6.2 - Os sujeitos passivos terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital, para a impugnação de quaisquer elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova quanto aos fatos alegados.

6.2.1 - A impugnação será dirigida à Autoridade Administrativa Tributária do Município, por meio de petição fundamentada, que dará início ao respectivo processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo.

6.2.2 - A Autoridade Administrativa Tributária julgará administrativamente a impugnação, sendo-lhe facultado requisitar as diligências que julgar necessárias.

6.2.3 - Indeferida a impugnação, da decisão proferida pela Autoridade Tributária caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, à Comissão de Recursos Fiscais.



# Diário Oficial Eletrônico

## Nova Londrina - Paraná

Publicação: Sexta-Feira  
03 de junho de 2016  
Edição: 0870

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: [pmnl@novalondrina.j](mailto:pmnl@novalondrina.j)

15

6.2.4 - A Comissão de Recursos Fiscais poderá requisitar as diligências que julgar necessárias.

6.2.5 - Não caberá recurso da decisão proferida pela Comissão de Recursos Fiscais.

6.3 - A impugnação administrativa não suspende o início ou o prosseguimento das obras e nem terão o efeito de obstar o lançamento da contribuição de melhoria.

6.4 - Será instaurado um processo administrativo fiscal para cada impugnação recebida.

6.5 - Efetuado o lançamento, o Processo Administrativo Fiscal será regulado pelo Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1.410/2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 045/2015.

Nova Londrina (PR), 03 de junho de 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal



**Anexo único**  
**SUBSTITUI O ANEXO III DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Lei Municipal nº 2.342/2011)**  
**PARÂMETROS PARA AS ZONAS**

ZONA	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO		TAXA DE PERMEABILIDADE	RECUOS		QUANTIDADE MÁXIMA
		NORMAL	ESQUINA		ATÉ O 2º PVTO	ACIMA DO 2º PVTO.		FRONTAL	LATERAL	
	M²	M	M	%	%	%	METROS		PAVIMENTOS	
ZC	125	5	5	4	100 <sup>1</sup>	65	-	-	L1-	12
ZSC	125	5	5	4	100 <sup>1</sup>	65	-	-	1,5	12
ZESI	1000	20	20	1	65	65	30	4	1,5	12
ZCON	250	10	10	1	65	65	30	3	1,5	12
ZEU	250	10	10	1	65	65	30	3	1,5	12
ZQU	200	10	10	1	65	65	30	3	1,5	12
ZEIS	150	10	12	1	65	65	30	4	1,5	12
ZDR	10000	100	100	0,1	10	65	87	20	-	12

<sup>1</sup> Nos dois primeiros andares ser forem exclusivos para o uso comercial e para os andares restantes sessenta e cinco por cento.

L1 – Até oito pavimentos, recuo mínimo de três metros e acima de oito pavimentos recuo mínimo de três metros e meio.

-Na existência de poço de iluminação em edificações de até dois pavimentos o lado menor deste poço deve ter no mínimo um metro e meio de extensão e acima de dois pavimentos o lado menor deste poço deve ter no mínimo o dobro do recuo lateral mínimo obrigatório.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

“PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA – PARANÁ**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2014**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**

CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04

**CONTRATADO: CAIRES FILHO & CAIRES LTDA. ME.**

**CNPJ sob nº. 08.586.359/0001-02**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2014**

Objeto: aquisição de peças para manutenção da frota de veículos

**DO ACRÉSCIMO DO VALOR DO OBJETO**

(artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pela aquisição dos produtos, objeto deste contrato, fica acrescido a importância de 25%, sobre as quantidades de cada item do contrato e sobre o valor total do contrato, especificado na **Cláusula Primeira – Objeto e Cláusula Terceira – Valor Contratual**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 221/2014, datado de 19 dezembro de 2014.

Nova Londrina, 11 de maio de 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**

Prefeito Municipal